



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : (X) Ordinária Nº 1.544  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00880/2018

**Referência** : Processo nº 2016.3.01137

**Interessado** : Working Empreendimentos e Serviços Ltda-Epp

**EMENTA** Infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Cancelamento do Auto de Infração.

#### DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2016.3.01137, de interesse da pessoa jurídica Working Empreendimentos e Serviços Ltda-Epp, que trata do auto de infração lavrado em 11 de abril de 2016, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à execução/estrutura metálica, em fase de estrutura, contratante: Working Empreendimentos e Serviços Ltda-Epp, na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 269 – Parque Aurora – Campos dos Goytacazes – RJ, pessoa jurídica com objetivo social relacionado as atividades privadas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro, com capitulação da multa com base na alínea “c” do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.965,45 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos); considerando a Decisão CEEM/RJ nº 1.133/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância decidiu aprovar o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator e manter o auto de infração, com aplicação da multa no valor lá estipulado de R\$ 1.965,45 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos); considerando que a atuada irressignada com a decisão, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ, em 8 de janeiro de 2018, por meio do qual solicitou o cancelamento do AI, reiterando as informações alegadas em sede de defesa; considerando o que consta na Cláusula Terceira da Quinta Alteração Contratual anexada aos autos, na qual informa o objetivo social da sociedade; considerando que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 13 de agosto de 2018, apresenta como atividade econômica principal da atuada a “Seleção e agenciamento de mão-de-obra” e apresenta, como atividades econômicas secundárias, dentre outras, a “Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas”, e “Construção de edifícios”; considerando que o profissional apresentado no requerimento isto é, o Engenheiro Mecânico Emiliano Rodrigues Franco, permaneceu no QT da atuada de 31/08/2010 até 29/03/2016, ou seja, 8 dias após o requerimento e suposta baixa de registro da empresa; considerando que a atuada permaneceu com o registro cancelado por



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

menos de 3 meses (29/03/2016 – 13/06/2016), procedendo à imediata reabilitação do registro tão logo verificada a irregularidade da situação, aliado ao fato de que está organizada para prestar serviços em vários ramos sujeitos à fiscalização pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, embora no ofício apresentado, a atuada solicite a baixa do registro, na parte final do mesmo documento, é informado que “a empresa não tem prestado nenhum tipo de serviço no qual seja necessária essa titularidade no quadro profissional da empresa”, ou seja, apesar de, inicialmente, o texto apresentada pela atuada encontrar-se mal escrito, ensejando equívoco de interpretação, a parte final supracitada, bem como, a apresentação do profissional, deixa claro que houve um equívoco no pedido de cancelamento do registro da empresa; considerando que no campo 36 – *Instrução de preenchimento* do Requerimento da Pessoa Jurídica, há a informação para “Não preencher os campos 15 a 34 quando o serviço requerido for: Visto para licitação, Alteração Contratual e Baixa de Registro”, ou seja, novamente verifica-se que a atuada não quis dar baixa em seu registro, uma vez que preencheu tais campos com o nome do profissional; considerando que a atuada regularizou a infração; considerando, por fim, que a atuada, não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEM, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pelo cancelamento da atuação, **DECIDIU** com 71 (setenta e um) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, conceder provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2016.3.01137. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSÉ DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NOBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO DE JESUS, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO PAULA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, GILBERTO ADIB COURI, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE BRANT DE CAMPOS, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAUJO, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARLOS ROMA PAUMGARTTEN, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ CASSIANO VITÓRIA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVÍDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SERGIO NISKIER e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO.

4



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais GILBERTO PENTEADO DIAS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional EVALDO VALLADÃO PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2018.

Assinatura manuscrita em azul de Luiz Antonio Cosenza.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**